

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; José Fernando Vidal de Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-589-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A obra que ora temos a honra de apresentar se revela como fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, com o tema central: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural, que foi realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos dias 13 a 15 de junho de 2018, sediado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I ” e pela organização desta obra.

Assim, no dia 14 de junho de 2017, os quinze artigos ora selecionados, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

O leitor encontrará discussões sobre os seguintes temas: agroecologia e agricultura familiar; saneamento básico e acesso a água; desobediência à Convenção 169 da OIT, política ambiental da União Europeia e o setor energético brasileiro; parques eólicos; a questão dos resíduos sólidos e sua política nacional; conhecimentos tradicionais, biodiversidade e propriedade intelectual; a questão da vaquejada; proteção dos direitos territoriais indígenas no Brasil; aspectos práticos da teoria do risco integral; poluição sonora; políticas públicas para o desenvolvimento nacional sustentável; e aspectos teóricos da responsabilidade civil e da teoria do risco abstrato.

No primeiro artigo, intitulado “Agroecologia e Agricultura Familiar: Desenvolvimento Rural Sustentável e Avanços Tecnológicos”, Greice Kelly Lourenco Porfirio de Oliveira e Nivaldo dos Santos, discutem os problemas da subnutrição, fome e degradação do meio ambiente, oriundos da produção rural de alimentos, bem como os problemas decorrentes do cultivo

voltado a exportação pautado na monocultura, o alto uso de herbicidas e a figura do desenvolvimento sustentável no setor rural como forma de atender aos preceitos da soberania alimentar, do crescimento tecnológico e econômico, com reflexões pela sociedade nacional e mundial.

O segundo artigo, apresentado por José Fernando Vidal de Souza, intitulado “Considerações sobre saneamento básico e a fixação da tarifa pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água” debate a questão do acesso à água potável como garantia do direito à vida, nos âmbitos local e global, assim como as características principais do saneamento básico, na modalidade da prestação dos serviços de água tratada, o sistema tarifário previsto na Lei nº 11.445/07 e a fixação da tarifa e eventuais reajustes, diante da legislação consumerista e das agências reguladoras dos serviços de saneamento.

Em seguida, o artigo intitulado, “Uma questão de moradia e seletividade: o acesso a água na cidade de Manaus”, da lavra de Carla Cristina Alves Torquato e Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho continua a discutir a questão da água como elemento cultural e objeto de disputas, na cidade de Manaus, onde se verifica o acesso precário à água, em várias localidades, em decorrência da existência de ocupações irregulares, em áreas ambientais de proteção permanente, além da segregação sócio espacial nos critérios na distribuição de água no município tornando visível a ocorrência do fenômeno da espoliação urbana.

No quarto artigo, Renan Robaina Dias, apresenta “A desobediência à Convenção 169 da OIT na implantação do projeto Caçapava do Sul, artigo no qual se discute se os povos tradicionais do Quilombo de Palmas, localizado no município de Bagé, às margens do rio Camaquã, estão sendo previamente consultados sobre a implementação do Projeto Caçapava do Sul, que visa à exploração mineral em área vizinha àquela comunidade, tal como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No quinto artigo, “A política ambiental da União Europeia e as Estratégias para o setor energético brasileiro”, Jacson Roberto Cervi, discute as políticas energéticas no Brasil em perspectiva comparada com a União Europeia (EU), compor um quadro que identifica avanços e entraves que impedem a concretização integral da política energética brasileira e sugere alternativas alinhadas com a noção de cidadania participativa. Metodologicamente, o trabalho apoia-se no método dialético.

O sexto artigo “Desafios da gestão integrada: caso das eólicas na bacia do baixo Jaguaribe /CE”, de Deborah De Andrade Aragão Linhares e Emanuela Guimarães Barbosa Costa trata da exploração dos recursos naturais e dos desafios da gestão integrada na cidade de Aracati,

litoral leste do Ceará, que possui grandes campos de dunas movimentadas por ventos constantes que ensejaram a instalação da energia eólica, gerando mudanças no arranjo produtivo da região.

Na sequência, João Ricardo Holanda do Nascimento e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, nos brindam com o artigo “A política nacional de resíduos sólidos como impulso ao desenvolvimento dos catadores brasileiros” que trata das condições de vida dos catadores brasileiros, a partir da análise sociológica apresentada por Jessé de Sousa, na obra “Ralé Brasileira” e do conceito de desenvolvimento sustentável, defendido por Amartya Sen, tudo para apreciar a política nacional dos resíduos sólidos vigente no país e seus mecanismos tendentes à inclusão social e econômica dos catadores.

O oitavo artigo de Francisco Roberto Dias de Freitas, intitulado “Meio Ambiente: o caso dos resíduos sólidos no município de Crato/CE” se dedica ao estudo dos resíduos sólidos no município de Crato CE, levando em conta os aspectos econômico, social, jurídico, ambiental e das tecnologias de tratamento dos resíduos sólidos domiciliar na referida localidade.

O nono artigo, “Conhecimentos tradicionais, biodiversidade e propriedade intelectual, de Saulo José Casali Bahia e Marta Carolina Gimenez Pereira trata da proteção à propriedade intelectual, da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais e visa demonstrar a complexidade da problemática envolvendo a defesa do meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações, e da proteção ao conhecimento e comunidades tradicionais, garantindo a permanência de sua expressão diferenciada e a participação na riqueza derivada da sua história e transmissão de conhecimento acumulado, analisando, ainda, a quebra de patentes e do licenciamento compulsório.

No décimo artigo, Sheila Cavalcante Pitombeira e Rebeca Costa Gadelha da Silveira apresentam “A ficção da ponderação dos princípios no caso da vaquejada: backlash e retrocesso em pauta”, que trata do caso da vaquejada e das práticas cruéis aos animais, explicitada pelo STF na ADI 4983/CE e do efeito backlash oriundo a partir da promulgação da Emenda nº 96/2017, diante dos princípios da proteção ao meio ambiente, previstos no texto constitucional vigente.

Dando continuidade, Aline Andrighetto apresenta o artigo “Direitos territoriais indígenas no Brasil: um paradigma de resistência”, que analisa os fatores discriminantes contra os povos indígenas, em especial o povo Kanela e a violação de seus direitos, frente à visão desenvolvimentista, bem como a prevenção de crimes de atrocidade, a partir de documento elaborado pela Organização das Nações Unidas.

O décimo segundo artigo, “ Existe o abandono da teoria do risco integral na responsabilização civil ambiental? Ponderações ao agravo regimental ao recurso especial 1.210.071/RS”, de Victor Vartuli Cordeiro e Silva e Vivian Lacerda Moraes examina as discussões sobre o risco criado e o risco integral, a partir da decisão proferida no Agravo Regimental ao Recurso Especial 1.210.071/RS.

O décimo terceiro artigo de Simone Velloso Carneiro Rodrigues, “Os ‘ruídos’ do desenvolvimento urbano: o caso da Linha Vermelha” cuida da poluição sonora, em especial dos impactos ambientais causados pela propagação de ruídos urbanos na Linha Vermelha, localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O décimo quarto artigo “Políticas públicas para o desenvolvimento nacional sustentável: a experiência do estado de São Paulo nas contratações públicas sustentáveis” apresentado por Daisy Rafaela da Silva e Jarbas José dos Santos Domingos se dedica a examinar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção de contratações públicas sustentáveis e o ordenamento jurídico que rege tais contratações públicas, a partir das medidas adotadas no Estado de São Paulo nas últimas décadas.

No último artigo, “Uma construção necessária do conceito de dano ambiental futuro: responsabilidade civil e teoria do risco abstrato”, Deilton Ribeiro Brasil e Vinicius de Araújo Ayala promovem reflexão sobre a construção do conceito de dano ambiental e a releitura do instituto da responsabilidade civil, bem como a imposição de obrigações de fazer e não fazer ao agente da conduta, a partir da aplicabilidade dos princípios da prevenção, precaução, equidade intergeracional e o da teoria do risco abstrato.

Com isso, o nosso desejo é que todos tenham uma boa e agradável leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza

Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof^a. Dra. Norma Sueli Padilha

Universidade Católica de Santos e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO IMPULSO AO DESENVOLVIMENTO DOS CATADORES BRASILEIROS

THE NATIONAL SOLID WASTE POLICY AS A PURPOSE TO THE DEVELOPMENT OF BRAZILIAN SCAVENGERS

**João Ricardo Holanda Do Nascimento
Alexandre Antonio Bruno Da Silva**

Resumo

O artigo apresenta as condições de vida dos catadores brasileiros, a partir da análise sociológica contida na obra de Jessé de Sousa, “Ralé Brasileira”. Ademais, verifica-se a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) na transformação da realidade de completo abandono e precarização vivida por estes profissionais. O desenvolvimento sustentável, defendido por Amartya Sen, é utilizado como métrica de análise. A partir da pesquisa bibliográfica, além de análise da legislação, verificou-se que a PNRS possui mecanismos tendentes à inclusão social e econômica dos catadores, o que pode ser um incentivo ao desenvolvimento, por meio do acesso às liberdades básicas.

Palavras-chave: Catadores, Desenvolvimento, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents the living conditions of the Brazilian scavengers, based on the sociological analysis contained in the work of Jessé de Sousa, "Ralé Brasileira". It is verified the importance of the National Solid Waste Policy (PNRS) in transforming the reality of complete abandonment and precarization experienced by these professionals. Sustainable development, advocated by Amartya Sen, is used as an analysis metric. Based on bibliographical research, besides analyzing the legislation, it was verified that the PNRS has mechanisms for the social and economic inclusion of the collectors, which can be an incentive to development, through access to basic freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Garbage collectors, Development, Public policy

INTRODUÇÃO

Ao longo da pesquisa, destacar-se-á a análise sociológica dos catadores brasileiros, examinada a partir de pesquisa bibliográfica, com destaque à obra “A Ralé Brasileira” de Jessé de Souza (2009). Tal situação insere os catadores que exercem a profissão formal ou informalmente, numa condição social precária, os limitando no que se refere às liberdades básicas, que podem ser exemplificadas como o acesso a Direitos e Garantias Fundamentais expresso na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Desse modo, a mitigação da possibilidade de ascender profissionalmente ou de adquirir estabilidade em um mercado de trabalho competitivo redundando na impossibilidade de gozo de suas liberdades substantivas, conforme o conceito de Amartya Sen (2015, p. 55). Sintomas para o não desenvolvimento de uma nação.

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos que inovaram ao privilegiar a inclusão das cooperativas de catadores nos processos de escolha e definição da disposição final dos resíduos sólidos no país. Instrumentos relevantes para a promoção do desenvolvimento, na acepção do conceito construído por Amartya Sen, por meio do acesso a liberdades substantivas ou aos Direitos e Garantias Fundamentais.

Assim, por meio de pesquisa eminentemente bibliográfica, este trabalho apresentará o atual retrato social dos catadores de resíduos sólidos no Brasil, tendo como base a doutrina do trabalho sociológico realizado por Jessé de Souza.

Empós, será analisado o texto da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação decorrente desta, com foco na intenção de fomentar a inclusão das cooperativas de catadores, não só economicamente falando, mas, principalmente, com relação ao acesso às deliberações acerca dos planos de resíduos sólidos, a nível federal, estadual e municipal.

A partir desse diagnóstico, estudar-se-á a doutrina de desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen, que defende a análise do desenvolvimento social de uma nação a partir da ampliação da possibilidade dos cidadãos de gozarem de liberdades substantivas, como evitar privações e possibilitar a participação política e a liberdade de expressão (2015, p. 56), para identificar se é possível o alcance do desenvolvimento dos catadores brasileiros, pelo acesso às liberdades básicas, conforme os objetivos da referida legislação ambiental.

2 ANÁLISE SOCIAL DOS CATADORES BRASILEIROS

Uma análise social acerca da atual condição dos trabalhadores que se propõem a catar lixo nas ruas das cidades brasileiras, requer uma abordagem empírica, sob pena de se estar esvaindo-se da responsabilidade de retratar fielmente as necessidades e a realidade desses profissionais. O presente trabalho buscou na obra organizada pelo sociólogo Jessé de Souza as bases para análise a

respeito da atual condição dos catadores brasileiros, a partir de uma pesquisa empírica e metodológica realizada por Fabrício Maciel André Grillo.

Uma das principais obras de Jessé de Souza é a denominada “A Ralé Brasileira”, na qual o autor busca, inicialmente, expor suas impressões acerca do trabalho do sociólogo Alberto Carlos Almeida. Além disso, menciona o trabalho de Sérgio Buarque de Holanda e Roberto DaMatta como exemplos de sociólogos que, pela ausência de pesquisa empírica em seus estudos, não conseguiram imprimir, de forma crítica, a realidade da sociedade, considerando-se assim, todos os seus diversos núcleos. Segundo ele, essas teorias tentam justificar a vida dos brasileiros médios, por meio de exemplos acerca da forma de colonização, os colocando em análise paradigmática, quase sempre, com o estilo de vida dos cidadãos norte-americanos.

Assim, Jessé de Souza avalia que a obra de Almeida acaba sendo mais uma das demais que tentam taxar a sociedade brasileira como uma, sem perceber a diversidade social e de oportunidades entre seus diversos setores. Desse modo, a deficiência crítica na obra acaba por comprometer seriamente as conclusões de seu estudo: “Afinal, o exemplo concreto da sociedade americana, pelo menos como Almeida a imagina, vai ser o fundamento de todas as teses e de todas as questões empíricas de seu livro”. (2009, p. 76).

Todo o argumento que Almeida utiliza para criticar o modelo brasileiro, considerado como “hierárquico” e “arcaico” é retirado dos exemplos que o autor analisa a respeito de uma sociedade americana igualitária, tal qual observou Tocqueville, ainda em meados do Século XIX. Assim, Jessé de Souza analisa que o pensamento desses sociólogos acerca da realidade nacional está eivado de vícios empíricos, que corroem o resultado de suas ideias.

Jessé de Souza não acredita que a sociedade brasileira como um todo possa ser definida por meio do aspecto patrimonialista ou patriarcal defendido pelos aludidos sociólogos, posto que seu trabalho consiste em defender que, para enxergar de fato a definição social de nosso povo, se perfaz necessária uma análise empírica, de fato, com a finalidade de sentir exatamente o que essas pessoas, sobretudo as esquecidas nas pesquisas anteriores, passam e pensam, a fim de conseguir expressar, de forma mais aproximada da realidade material, a sua identidade.

Sugere Jessé de Souza (2009, p. 77), no entanto, que essa vertente sociológica acaba por aumentar a “cegueira da dominação social incrustada no senso comum que todos partilhamos”. Ou seja, quanto mais se propagar a ideia de que os brasileiros de todas as regiões, Estados-Membros, localidades, profissões e posições sociais, são iguais em sua forma de viver e pensar, mais forte é a tendência de nunca identificarmos a realidade dessa população olvidada nos estudos comuns.

Adverte, pois, que esse tipo de pesquisa deve ser sensivelmente distinta da realizada para retratar um aspecto social atual de uma população tão diversificada cultural e regionalmente como a brasileira. Ou seja, as pesquisas científicas, mormente as de cunho sociológico, não podem ser

realizadas com a simplicidade pela qual se fazem pesquisas sobre marcas, produtos e reflexões morais, como o racismo.

O problema elucidado no livro é baseado em uma distinção social no Brasil, entre as pessoas que tem oportunidades reais de acesso à educação, saúde e influência social e as pessoas que, por diversas condições, não conseguem sequer acesso à garantia de vida digna, por meio de uma análise nas relações pessoais.

Sustenta, pois, que não há como afirmar que esse privilégio de classe possa ser utilizado por todas as pessoas que fazem parte da sociedade brasileira, tendo em vista que, na realidade, milhões de pessoas não tinham qualquer acesso a privilégios, nem sequer ao reconhecimento social.

O que Jessé de Souza pretende é analisar a sociedade pelo ponto de vista do que ele resolveu denominar de “ralé”, que, de forma sucinta, é a população marginalizada do país. A parcela do povo que, por vários motivos, possui dificuldades de acesso, inclusive, aos direitos fundamentais mais básicos. São os brasileiros que tem profissões estigmatizadas e/ou que moram em locais à margem da sociedade, passando, assim, por dificuldades de acesso à comida, à educação, à saúde, à liberdade política e de expressão, por exemplo.

Contudo, o trabalho tem o propósito de indicar, como principal argumento de debate entre Almeida e Jessé, a crítica oriunda deste acerca da análise cultural daquele. Para Jessé de Souza (2009. p. 83), Almeida despreza que as classes sociais podem promover culturas distintas em seus meios, afirmando existir um indivíduo universal com a cultura igual e imutável por sua própria culpa.

Esse é o ponto no qual Jessé irá rebater os argumentos dogmáticos de Almeida, com uma crítica inicial ao que denomina “tese do patrimonialismo”, que pressupõe: “tanto que se esconda e se esqueça a sociedade e com ela os conflitos sociais como arena da disputa por recursos escassos, como também se simplifique mercado e Estado, onde um é mocinho e o outro é o vilão.” (2009, p. 87).

Assim, Jessé de Souza passa sua análise sociológica a outro nível, descrevendo não somente sua pesquisa empírica junto ao que chamou de “ralé brasileira”, mas explicando como pode ser possível perceber o Brasil moderno, contemporâneo de uma maneira inovadora.

O foco do trabalho passa também pela análise dessa parte da sociedade e de como ela contribui com o mercado de trabalho, se há ou não essa possibilidade e, em caso positivo, como analisar a dignidade dessas pessoas, perante sua posição a nível laboral. Impossível seria lançar em igual patamar de trabalho essas pessoas da chamada “ralé”, sobretudo no caso dos catadores, conforme aborda a pesquisa de Gonçalves et al. (2013, p. 243), e os cidadãos que possuem trabalhos formais e condições dignas de trabalho, sobretudo no Brasil:

“Do mesmo modo que no tema da “dignidade” do trabalho, especialmente em países como o Brasil, onde a tantos é negado esse tipo básico de reconhecimento social moderno,

também a possibilidade de vivenciar expressivamente a vida não é algo dado, fácil e possível para todos” (DE SOUZA, 2009, p. 115).

Com relação ao direito social ao trabalho, ao verificar o acesso dessa população, Jessé, prefere designar como acesso à dignidade do trabalho, posto que determinados trabalhos não possuem reconhecimento social moderno bastante, a ponto de introduzir esses trabalhadores às possibilidades abertas pela modernidade e ditadas pela indústria cultural, conforme a seguinte reflexão:

“No entanto, precisamente sua forma pastiche e industrial permite que a originalidade expressiva juntamente com a dignidade do trabalho são as fontes objetivas de todo reconhecimento social e de toda possibilidade de autoestima modernamente produzidos. Afinal, sem essa definição historicamente construída do “valor expressivo” como se poderia vender carros, vestidos, sapatos e prometem um estilo de vida único... “Como homens e mulheres modernos poderiam ser feitos de tolos e induzidos a comprar algo que só pode ser laboriosamente construído e conquistado?” (DE SOUZA, 2009, p. 115).

A análise sobre fontes morais (Dignidade do Trabalho Útil e Expressão da própria identidade individual) sobre a qual o autor se debruça, é justificada para melhor demonstrar a percepção da singularidade da nossa “modernidade seletiva” como uma “modernidade excludente” (DE SOUZA, 2009, p. 118).

Jessé de Souza aprofunda ainda essa visão, chegando a uma interrogação acerca do chamado “trabalho produtivo útil” e de como a “ralé” poderia alcançar visibilidade e respeito social, se o que se propõem a fazer, por necessidade ou circunstância, carecem, primeiramente, de reconhecimento social. Faz, pois, o seguinte questionamento: “como ficam aquelas sociedades que não lograram universalizar os pressupostos para o trabalho produtivo e útil para todas as classes?” (2009, p. 118).

Para Jessé de Souza, o tema é “a chave para a superação de paradigmas conservadores e superficiais como os do personalismo e das versões híbridas do personalismo/liberalismo entre nós”. (2009, p. 118).

O ponto de convergência entre os estudos de Jessé de Souza, na obra “A Ralé Brasileira” e Amartya Sen em seu “Desenvolvimento como Liberdade”, resta registrada nesse trecho da obra, no qual Jessé adianta que um melhor estudo social no Brasil, deveria ser feito a partir de aspectos amplos:

“Ao contrário dos nossos liberais, que amesquinham o projeto nacional brasileiro à dimensão unicamente econômica, temos que nos perguntar o que nos separa das sociedades avançadas modernas que lograram unir em uma dimensão significativa tanto igualdade social quanto liberdade individual”. (2009, p. 119).

A ideia de Jessé de Souza está baseada em “reproduzir a formação histórica da institucionalização, nas formas impessoais de mercado e Estado, as “fontes morais” que estão por trás do funcionamento de todas as sociedades modernas e da ação cotidiana de todos os indivíduos modernos” (2009, p. 119). Tais fontes são denominadas pelo autor como a) a igualdade do trabalho útil e b) a expressão da própria identidade individual.

Nesse ponto da obra, Jessé de Souza identifica que tais fontes “refletem precisamente os desafios de toda sociedade moderna, que é garantir a igualdade social e a liberdade individual. A universalização das condições de acesso ao trabalho útil e digno” (2009, p. 119).

O desafio da sociedade moderna, para o autor, é analisar como se dá a realização concreta do ideal de igualdade, posto que “a realização da expressividade individual é a única forma de garantir o exercício efetivo de uma liberdade de ação individual que não se confunde com mero consumo.” (2009, p. 120).

Aqui fica nítida a confluência das ideias de desenvolvimento e de como o sociólogo se propôs a analisar certas categorias profissionais que não conseguem acesso ao trabalho digno, reflexo do fracasso do Brasil em garantir a universalização, ainda que seja um ponto chave da Constituição Federal de 1988, quando versa sobre os direitos sociais como fundamentais.

Sua obra, portanto, busca identificar as pessoas que, muito provavelmente, jamais poderão ter chance de acesso aos bens materiais, mas, sobretudo, ao reconhecimento social e ao prestígio.

É a partir dessa ideia que o presente trabalho apresenta a condição social dos profissionais da catação de lixo, que fazem parte deste nicho, para o qual as chances de desenvolvimento são escassas, ladrilhando, quase que de forma geral para essas pessoas, um caminho inverso ao do sucesso social, como identifica o autor:

A separação entre o sucesso e fracasso social vai tender a ser demarcada pela fronteira entre aquelas classes sociais que tem acesso a essas possibilidades de incorporação efetiva e aquelas que não possuem chances efetivas dessa mesma incorporação (DE SOUZA, 2009, p. 120).

Ao considerar as possibilidades de “sucesso” ou fracasso” social, o autor faz uma alusão ao que os sociólogos criticados em sua obra chamam de cultura do mérito, como mecanismo de desenvolvimento social. Jessé de Souza parte de pressuposto contrário, do qual a ideologia do mérito é extremamente influenciada por precondições sociais (2009, p. 120).

O principal objetivo de Jessé de Souza é verificar essas precondições como influências à desigualdade. Não que os que levam a melhor tem mais mérito, mas teve privilégios de nascimento e de sangue, mas não decorrentes de talento individual. Dessa forma, analisa uma classe social condenada ao fracasso, a chamada “ralé”, que pode ser identificada como uma parte da sociedade com atributos de invisibilidade política, explorada e carente de qualquer autoconfiança, o que seria um ponto-chave para uma ação política autônoma.

Ou seja, as condições econômicas, por si sós, não representam a marginalização dessas pessoas que fazem parte da “ralé”. O que impõe tal condição, inclusive como algo presente por gerações, é essa ausência de participação na sociedade, de voz a ser ouvida pelos agentes comunitários, pelos representantes políticos e até mesmo pelos que pagam pelos seus serviços. Tal participação social seria uma ferramenta útil para que esses indivíduos pudessem ter uma ação

autônoma. Essa, por sua vez, poderia ser uma condição essencial para o alcance de liberdades básicas, que seriam capazes de representam um desenvolvimento social, na visão de Amartya Sen.

Incluídos nessa parte estão os catadores de lixo no Brasil, retratados empiricamente por Jessé de Souza em sua obra, como fazendo parte desse seguimento esquecido pela sociedade, principalmente, quanto à participação na sociedade.

É sob essa visão que o presente trabalho sintetiza a atual situação dos catadores no país, também demonstrada em números pela demografia exposta pelo IPEA¹ (2013), de modo a evidenciar uma dificuldade de acesso aos direitos sociais positivados na Constituição Federal de 1988.

E é exatamente perante a precariedade existente, com relação aos profissionais do lixo, que o presente trabalho analisa as importantes inovações trazidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que privilegiou a classe, elencando como um de seus principais objetivos, a valorização dos catadores.

3. A PNRS E O SEU PAPEL SOCIAL: A VALORIZAÇÃO DOS CATADORES

Inicialmente, inobstante o fato de que o presente trabalho não se propará a analisar profundamente a Lei 12.305/2010, em sua integridade, cumpre ressaltar, de forma abreviada, que se trata de uma legislação importante, que cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada no ano de 2010 e que trouxe algumas novidades importantes, como a ligeira modificação nos objetivos do Estado brasileiro com relação à proteção do meio ambiente.

O foco, portanto, será delimitar os dispositivos desta Lei que versam sobre a valorização e inserção social dos catadores, em meio à análise acerca dos elementos essenciais para que o gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil consiga se constituir vantajoso à proteção do Meio Ambiente.

Contudo, um dos fatores inovadores, com relação ao que havia disponível na legislação ambiental até então vigente, é o fato de que a PNRS trouxe como um de seus instrumentos o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas de catadores, inserindo-os economicamente e fomentando o trabalho que, sem dúvidas, contribui para uma melhor seleção e destinação final dos resíduos, bem como para o seu reaproveitamento por meio da reciclagem.

Nota-se, na PNRS, que os catadores de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis foram mencionados em, pelo menos, dez oportunidades. Sejam os que se dedicam à coleta, transporte e

¹ Estudo Relativo à Situação Social dos Catadores no Brasil, realizado pelo IPEA e publicado no ano de 2013.

disposição final de resíduos, sejam os lixeiros, na lei destacados na categoria específica dos catadores.

Destarte, os artigos 15 e 17, em seus incisos V e IV, respectivamente, preconizam que os planos nacionais e estaduais de resíduos sólidos deverão conter metas para a eliminação e recuperação dos lixões, aliadas à emancipação econômica dos catadores.

Esse é um ponto crucial, haja vista a possibilidade de emancipação econômica dos catadores. Essa perspectiva já denota a capacidade desenvolvimentista – na visão de desenvolvimento de Amartya Sen - desses dispositivos legais com relação aos catadores. A ideia não é apenas se utilizar dos serviços destes profissionais para reciclar mais e obter resultados satisfatórios, mas dar possibilidade de crescimento individual e coletivo, por meio do fortalecimento das cooperativas.

Além da finalidade emancipatória positivada, há algumas ferramentas que poderão tornar tudo o que hoje está apenas no plano formal em uma realidade material. Uma delas é a prioridade de repasse dos recursos da União aos municípios que estiverem implantando uma coleta seletiva, com a participação efetiva dessas cooperativas, isso tudo por meio dos Planos Municipais de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Para iniciar um estudo com foco na Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo a inserir no trabalho seus principais dispositivos que visam a possibilitar uma política social efetiva em prol do desenvolvimento dos catadores, ressalta-se como um dos objetivos da PNRS, elencados no seu art. 7º, a “XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. (BRASIL, 2010).

Desse modo, a inserção dessas cooperativas, organizadas por catadores, nas decisões e na logística concernente ao ciclo de vida dos produtos, dá muito mais do que garantias de sustento econômico, tendo em vista a possibilidade de participar efetivamente da sociedade, por meio de certas portas que podem se abrir ao longo do processo. Além disso, tal integração viabiliza a possível identificação dos que formam a “ralé”, como seres sociais, aliada à possibilidade de verdadeiro desenvolvimento como liberdade, conceito de Amartya Sen, que será objeto de estudo ao longo do presente trabalho.

Para que seja possível cumprir com seus objetivos, a PNRS elenca também um rol de instrumentos que farão a ponte entre o formal e o material e, como um desses instrumentos positivou, em seu art. 8º, inciso IV “Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (BRASIL, 2010).

Contudo, para que a lei possa ser efetivada, há disposições que devem ser observadas para que o acompanhamento e fiscalização sejam contínuos e possam ser demonstrados ao longo do tempo.

Com essa finalidade, a PNRS determinou a elaboração, pela União, do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que deverá ser realizado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O Plano estará vigente por prazo indeterminado, a ser utilizado a cada 04 anos, correspondendo a uma ideia inicial acerca de sua ramificação legislativa.

3.1 A Inserção Social dos Catadores: Diretrizes da PNRS

A evidente preocupação da PNRS com a emancipação econômica, mas, principalmente, com a inclusão social ou a possibilidade dos catadores terem acesso aos Direitos e Garantias Fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, pode ser constatada a partir da leitura do art. 15º, inciso V.

O mesmo texto se repete, quando a lei também define que haverá planos estaduais sobre resíduos sólidos, conforme o que segue:

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; (BRASIL, 2010).

Importante aqui ressaltar que o aspecto econômico fica mais uma vez em segundo plano, ao passo que a legislação prioriza aos catadores e às suas cooperativas, as oportunidades de inserção nas discussões, como forma viável e eficaz de desenvolvimento, conforme dispõe o seu art. 19:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver; (BRASIL, 2010).

Essa afirmativa resta demonstrada quando a PNRS prioriza a participação dos grupos interessados, dando ênfase às cooperativas de catadores, formadas por pessoas físicas de baixa renda, exatamente aquelas pessoas as que Jessé de Souza denuncia como marginalizadas, não só economicamente, mas, potencialmente, com relação à ausência de participação na comunidade, o que a lei positivou com clareza.

Para Jessé de Souza, essa possibilidade de acesso pela participação na comunidade, por meio de trabalho digno, pode ser encarada, inclusive, como a materialização do ideal de igualdade, conforme o que segue:

A universalização das condições de acesso ao trabalho útil e digno é, no fundo, a realização concreta do ideal de igualdade, enquanto a realização da expressividade individual é a única forma de garantir o efetivo exercício de uma liberdade de ação individual que não se confunde com mero consumo. (SOUZA, 2009, p. 121).

Exemplo disso é o incentivo legal aos entes com relação à inclusão dos catadores. Os Municípios que se propuserem a implementar uma coleta seletiva, garantindo-se a participação dos catadores, associados ou em cooperativas, especialmente aquelas associações formadas por pessoas de baixa renda que, como visto, é a regra, terão, por mandamento da PNRS, direito à prioridade no acesso aos recursos da União. É o que aduz o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei:

Art. 18. (...)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Municípios que:

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. (BRASIL, 2010).

Ainda, a Lei nº 12.305 de 2010 estabelece uma cadeia de responsabilidade, envolvendo todos os que entram no ciclo de vida dos produtos, como se vê no inciso IV, do artigo 3º, quando versa sobre o instituto da Responsabilidade Compartilhada.

Ocorre que, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado pelas cooperativas e, conseqüentemente, pelos catadores de lixo, a PNRS, ratificou a necessidade da presença de uma organização desses profissionais, para que seja possível o cumprimento do instituto da Responsabilidade Compartilhada:

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do *caput*, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Assim, imprescindível se perfaz a organização e o funcionamento de agrupamento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda, para que seja possível alcançar as metas e objetivos propostos pela legislação ambiental em liça, de modo a garantir o acesso ao desenvolvimento a esses profissionais.

3.1.2 Parceria com o setor empresarial

Note-se que toda a evolução constante da normatização da PNRS com relação ao tratamento dado aos catadores de lixo na sociedade brasileira, tem como foco a possibilidade desse grupo de profissionais se manifestarem perante a comunidade e conseguirem não só uma perspectiva material. Além disso, conforme o conceito de desenvolvimento de Sen, há uma expectativa de que estes possam também contribuir com sua experiência e ideias, para que seja dada uma melhor finalidade ao que se destina a lei.

Portanto, a Política Nacional dialoga com os diversos setores da sociedade, inclusive com o setor empresarial, demandando responsabilidades.

Para o que se propõe o presente trabalho, não se chegará a debater sobre os aspectos democráticos dessa intervenção estatal nas empresas brasileiras proposta pela PNRS, todavia, será utilizado como paradigma para entrar no bojo central da discussão, qual seja o desenvolvimento dos catadores por meio de garantia dos Direitos Fundamentais, o sistema de logística reversa.

Os legisladores consideraram que os setores empresariais, por si só, poderiam não gozar de conhecimento técnico ou arcar com uma logística onerosa, de modo que afirmou a possibilidade da realização de acordos setoriais ou termos de compromisso com o poder público, com outros nichos do setor empresarial.

Contudo, mesmo que tenha fixado essa responsabilidade taxativa a esses nichos empresariais, a PNRS identificou que para que conseguissem alcançar a finalidade prevista com eficiência, contribuindo de fato com o sistema em geral, podem atuar em parceria com as cooperativas de catadores, conforme dispõe o seu art. 33, § 3º, inciso III:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

(...)

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º. (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, por meio do incentivo aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, também se procurará realizar os objetivos da nova política, com a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para desenvolver pesquisas de novos produtos, entre outros métodos, para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, como já exposto acima.

3.2 Legislações Diversas Provenientes da PNRS: O Catador Como Foco.

A PNRS especificou alguns mecanismos que deveriam surgir como seus desdobramentos, com a finalidade de dar efetividade aos seus dispositivos, dentre eles está o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que teve o seu texto definitivo publicado no ano de 2012.

O item 4.1.3 do PNRS estabelece as metas e as diretrizes para o alcance destas, expondo como a principal o direcionamento dos resíduos sólidos urbanos e secos para destinação final nos aterros sanitários, item que se destina à inclusão dos catadores. Mais uma vez, portanto, a palavra inclusão segue associada aos catadores, desta vez feita em uma legislação afluyente da PNRS.

A inclusão, representada pela Diretriz de nº 2, é a socioeconômica, que visa a inserção social dos profissionais catadores de lixo, tendo uma perspectiva de ascensão econômica destes, unindo os pressupostos para um desenvolvimento, tal qual é defendido por Amartya Sen (2010, p. 72).

O número trazido pela diretriz de nº 2 é desafiador. Conseguir comprovar a efetiva inserção de pelo menos 600 mil catadores, com a organização de todos estes em cooperativas ou, no modo flexível, como a Lei e seus afluentes propõem como “outras formas associativas”, parece, até hoje, seis anos após a publicação do Plano Nacional, algo de difícil alcance.

Vê-se que a PNRS e as leis que surgiram em decorrência de sua materialização ou aplicação, têm em seus textos uma preocupação latente com relação aos profissionais da catação, conferindo-lhes *status* de protagonistas no exercício e alcance das finalidades da Lei.

Nesse sentido, ainda no ano de 2010, o Governo Federal emitiu o Decreto 7.405/2010, instituindo o Programa Pró-Catador, que tem por finalidade, de acordo com seu art. 1º:

“com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.” (BRASIL, 2010).

A proposta mor do programa é esquematizar ações que possam, de fato, efetivar os ditames positivados por meio da PNRS, dando-se a determinada atenção a esses profissionais, com incentivos financeiros, para que desenvolvam seus trabalhos decentemente, mas, principalmente, com incentivos à sua inclusão.

O art. 2º do Programa traduz de forma satisfatória o disposto acima, elencando o rol de ações que deverão ser promovidas ao desenvolvimento dos catadores. Inicialmente, o artigo legal identifica as necessidades estruturais iniciais, como a capacitação, a assessoria, a realização de pesquisas, a aquisição de equipamentos e a infraestrutura física.

É nesse ponto crucial das ações elencadas que se dá ênfase ao fortalecimento da participação do catador nas cadeias de reciclagem, ou seja, muda-se a figura do profissional que cata o lixo e somente o “troca por moedinhas”, como exemplifica Fabrício Maciel André Grillo (2009, p. 256), para a figura do catador participativo que, agora, possui um papel fundamental em todo o ciclo de coleta, reciclagem e destinação final do lixo.

O artigo sugere, ainda, a abertura e a manutenção de linhas de crédito em bancos de fomento, tendentes a institucionalizar e fornecer as cooperativas ou associações, inclusive com o parágrafo único deixando bem claro que, se for preciso, o fomento necessário deverá ser dispensado à participação desses profissionais, sugerindo, inclusive, o pagamento de transporte. Isso tudo pela da classe em todo o processo.

Há legislação decorrente também dos ditames expostos pela PNRS, promulgada no sentido de dar incentivos fiscais às indústrias, como é o caso da Lei nº 12.375/2010, alterada em 2015, pela Lei nº 13.097, que sugere crédito presumido do Imposto Sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos, conforme segue o texto.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. ([Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015](#))

(...)

III – somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas;

O fato fundamental, nesse aspecto, é que essas indústrias somente serão beneficiadas com a concessão de crédito presumido na incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) caso adquiram o material de cooperativa de catadores, com número mínimo de cooperados pessoas físicas.

Tal sinalização legislativa corrobora a predileção ao desenvolvimento dos catadores de baixa-renda que se associarem. A exigência de produtos provenientes dessas cooperativas é um mecanismo de efetivação dos direitos dos catadores, tendo em vista que é mais um meio pelo qual poderão obter renda e conseguir se desenvolver em sua profissão e no meio social.

4 A PNRS E O DESENVOLVIMENTO DOS CATADORES BRASILEIROS

A teoria exposta por Amartya Sen em sua obra “Desenvolvimento como liberdade” procura desmistificar a análise puramente econômica da riqueza e da pobreza da população mundial. O autor pretende demonstrar que não é possível que uma pesquisa que tende a medir apenas as condições econômicas de um povo, demonstre, efetivamente, o nível de riqueza ou pobreza daquela nação.

Desse modo, ao longo do trabalho, o autor tece críticas às formas tradicionalmente utilizadas para medir ou pesquisar dados de pobreza, essas, inventadas e propagadas por diversos e respeitados economistas de vários países.

Para Sen, exclusivamente pela quantidade de renda econômica de uma pessoa não se pode aferir sua riqueza, pois o conceito de pobreza não pode ser definido apenas como a ausência de dinheiro, mas “a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza.” (Sen, 2010, p. 120).

Não por outro motivo, Amartya influenciou, por meio de suas teorias, o início dos estudos que começaram a questionar o PIB como fator de análise do desenvolvimento econômico das nações. Nesse sentido, afirma Dias:

”Sendo Amartya Sen um dos seus grandes expoentes, tendo suas proposições influenciado a proposta do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) pelas Nações Unidas (evidenciando-se neste índice um esforço de associação entre direitos humanos e desenvolvimento humano)”. (DIAS, 2010, p.05).

Com relação à proposta de análise acerca do desenvolvimento, realizada por Sen, nesse mesmo sentido, afirma Marques:

O desenvolvimento, segundo Sen, não pode ser analisado apenas sob o viés restritivo do crescimento do PIB e da renda e para demonstrar isso são lançados alguns exemplos que põem em cheque a eficácia de uma análise realizada sob estes moldes, ao mesmo tempo em que ilustram a teoria do desenvolvimento como liberdade. (MARQUES, 2010, p.121).

No caso dos catadores, que fazem parte da sociedade esquecida ou da “ralé”, conforme denomina Jessé de Souza, é nítido verificar que há sim, em sua maior parte, uma renda escassa e que este é um motivo determinante para a pobreza sistêmica desses profissionais.

Contudo, Sen não exclui o critério da renda econômica do seu conceito de pobreza, que tem mais a ver com o que ele denomina de “privação de capacidades”. O autor admite, aliás, que por muitas vezes “a falta de renda pode ser uma razão primordial de privação de capacidades de uma pessoa” (SEN, 2010, p. 120).

No caso do Brasil, analisando-se o caso dos catadores de resíduos, nota-se que essas pessoas têm sim uma privação constante de capacidades que, nem sempre, mas, costumeiramente, é identificada como uma consequência da ausência de renda.

Mas, por outro lado, se esses trabalhadores são marginalizados, por não terem a consciência livre do que lhes é de direito, é muito provável que haja vários percalços em seus caminhos que irão tirar-lhes a capacidade de ascender economicamente, seja pela exploração das recicladoras, como destacado por De Medeiros e Macêdo (2006, p. 65), seja pelo vício sustentado por outras razões que fizeram com que chegassem até o “mais fácil” dos trabalhos, qual seja, catar na rua o que sobrou de terceiros.

Ao defender a sua ideia, em contraponto aos argumentos de que a mitigada renda é sim uma das causas de privação dessas capacidades, Amartya Sen elenca algumas razões pelas quais não se deve seguir os parâmetros tradicionais de medição da pobreza de uma nação, qual sejam:

1) A pobreza pode sensatamente ser identificada em termos de privação de capacidades; a abordagem concentra-se em privações que são intrinsecamente importantes (em contraste com a renda baixa, que é importante apenas instrumentalmente). 2) Existem outras influências sobre a privação de capacidades – e, portanto, sobre a pobreza real – além do baixo nível de renda (a renda não é o único instrumento de geração de capacidades). 3) A relação instrumental entre a baixa renda e baixa capacidade é variável entre comunidades e até mesmo entre famílias e indivíduos (impacto da renda sobre as capacidades é contingente e condicional). (SEN, 2010, p. 121).

É baseado, principalmente no tópico três, que demonstra a relação entre baixa renda e a privação de capacidades como algo contingencial e condicional, defendendo que a ideia de que a baixa renda, por si só, pode ser algo que mede a incapacidade ou a pobreza social, está ultrapassada.

Elenca, ainda, algumas variáveis que poderiam afetar diretamente o critério da renda como único termômetro. Por vezes, a pessoa X com a mesma renda da pessoa Y, pode ter muito mais liberdade e oportunidade de capacidades.

Como por exemplo, a copeira, contratada por uma empresa terceirizada, que presta serviços em uma repartição pública e que ganha um salário mínimo, e tem residência vizinha ao local do trabalho, não possui vícios, não pode ser considerada tão pobre quanto um catador de rua, que fatura esse mesmo salário mínimo (em média), mas precisa percorrer uma quilometragem significativa diariamente para tanto, não tendo sequer uma carteira de trabalho assinada - que garanta alguns direitos sociais básicos – e com a saúde debilitada por vícios adquiridos ao longo da vida, como o álcool e cigarros ou até mesmo pelo simples mau hábito alimentar que sua rotina demanda, conforme os resultados expostos por Dall’Agnol e Fernandes (2007).

Não há dúvidas de que, na concepção de pobreza defendida por Amartya, o catador de lixo do exemplo, que pode ser identificado como tantos outros, até mesmo pelos identificados na pesquisa de campo realizada por Jessé de Souza, em sua já mencionada obra, tem uma maior privação de suas capacidades do que a copeira, que embora aufera uma renda mensal muito similar, possui liberdade física, mental e de tempo.

Inclusive, tais variáveis, ou desvantagens, como denomina Sen, influenciam diretamente numa maior dificuldade em auferir renda, ou seja, a tendência do exemplo que distingue a copeira do catador é de que, em um médio prazo, aquela consiga auferir, poupar e investir mais dinheiro do que seria possível o catador fazê-lo. Em breve, portanto, as rendas já se desequilibrariam e a copeira teria mais possibilidades, inclusive, de ascender economicamente ou, simplesmente, de permanecer no mesmo patamar, coisa que dificilmente conseguiria o catador do exemplo apontado.

Utiliza-se aqui a palavra “catador” para falar, obviamente, da profissão como um todo e, não somente, dos profissionais do sexo masculino. Contudo, imagine que neste exemplo esse profissional fosse do sexo feminino e idoso, a considerar a média de idade desses profissionais, que em alguns locais ultrapassa os 44 anos, conforme os resultados da pesquisa de Porto et al. (2004, p. 1506).

Nesse ponto do trabalho, em que há a análise do possível desequilíbrio proveniente das variáveis é que se perfaz necessária uma ligação direta entre a teoria de Sen e o estudo empírico realizado por Jessé de Souza, em sua obra “A Ralé Brasileira”.

Ao longo da obra organizada por Jessé, além das devidas críticas aqui já expostas de forma breve, podem ser encontrados diversos estudos empíricos com alguns personagens dos setores sociais marginalizados pela realidade nacional exposta, como os favelados, as prostitutas e os próprios catadores de lixo.

Fabício Maciel André Grillo ilustra, perfeitamente, a ideia de que outras variáveis podem influenciar diretamente na possibilidade de ascensão econômica e social de diversos cidadãos:

Dona Carmem é uma senhora de 62 anos, bastante simpática, com aquele ar de vó afetuosa, com a diferença de que puxa diariamente um carrinho abarrotado de lixo reciclável, visivelmente pesando horrores, pelo centro da cidade, às vezes tendo que carregar na mão

grandes quantidades de lixo que algum lojista a chama para buscar (inclusive um dos entrevistadores esteve presente em uma ocasião dessas, se oferecendo para ajuda-la. Ele teve mais dificuldade do que a senhora idosa, mesmo carregando talvez menos peso do que ela, mesmo com menos que a metade de sua idade). Assim, Dona Carmem, sem ser perguntada do porquê que começou no trabalho, nos contou a seguinte história: “Um dia os meninos que moram lá em casa [que não são seus filhos] encontraram uns frango no lixo. Aí vieram me perguntar se podia comer. Eu falei que não né, comê coisa do lixo... mas eu não deixei. Aí falei com eles: cês espera que eu vou dar um jeito. Eu tinha ouvido falar que tinha uns depósito que dava dinheiro por papelão, papel, essas coisas. Aí no mesmo dia eu procurei e achei lá o lugar, aí me explicaram como é que era, o que é que valia, que as coisas tinha que sê separada, o papel tinha que tá limpo, papel higiênico sujo não pode viu minino, aí eu fui, no mesmo dia, já juntei umas coisas, levei lá, e já deu pra comprar um saquinho de arroz e um feijão. Aí levei lá pros minino, foi uma alegria... que comer do lixo não pode né”. (GRILLO, 2009, p. 260).

O exemplo real retratado por Grillo, é mais uma das pessoas que fazem parte da denominada “ralé brasileira” e que encontraram, na catação de lixo, um caminho de sobrevivência, mesmo que seja por meio de algumas moedas que a possibilitam de comprar “um saquinho de arroz e um feijão”, de modo a lhe conferir (e aos meninos do exemplo) o sustento diário.

Aos sessenta e dois anos, carregando peso e se expondo ao sol diariamente, por alguns trocados, é certo que as variáveis não estão ao seu favor, posto as debilidades físicas e mentais que a idade humana geralmente traz. Desse modo, aquela copeira do exemplo acima, pode ser considerada uma pessoa mais desenvolvida (no aspecto da liberdade) do que a Dona Carmem.

Contudo, como já mencionado, Sen pretende unir as possibilidades de renda econômica e de capacidades, como condições vinculadas para que se atinjam as liberdades básicas, desenvolvendo-se uma sociedade:

Embora seja importante distinguir conceitualmente a noção de pobreza como inadequação de capacidade da noção de pobreza como baixo nível de renda, essas duas perspectivas não podem deixar de estar vinculadas, uma vez que a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades. E, como maiores capacidades para viver sua vida tenderiam, em geral, a aumentar o potencial de uma pessoa para ser mais produtiva e auferir renda mais elevada, também esperaríamos uma relação na qual um aumento de capacidade conduziria a um maior poder de auferir renda, e não o inverso. (SEN, 2010, p. 123).

Tais capacidades, que são provenientes de liberdades básicas, na visão de Sen, correspondem, em um Estado Democrático de Direito, como a possibilidade de participação nas eleições, direito à saúde e à educação, conforme identifica o próprio autor:

Esta última relação pode ser particularmente importante para a eliminação da pobreza de renda. Não ocorre apenas que, digamos, melhor educação básica e serviços de saúde elevem diretamente a qualidade de vida; esses dois fatores também aumentam o potencial de a pessoa auferir renda e assim livrar-se da pobreza media pela renda. Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria. (SEN, 2010, p. 124).

A partir dessa ideia, pode-se destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao formalizar e pregar a valorização dos catadores, por intermédio de associação ou cooperativas, pode ser um meio eficaz de assegurar os direitos e garantias fundamentais expostos no texto

constitucional, muitos destes ainda não gozados pelos trabalhadores da catação, diante da realidade apontada pelo sociólogo em liça.

Sob esse enfoque, merece destaque o fato de que Amartya acredita que o desenvolvimento não pode ser analisado apenas sob o contexto financeiro, mas, sobretudo, com relação às liberdades básicas. O surgimento e amadurecimento dos direitos sociais reforçam, pois, a ideia de que o aspecto material e as liberdades públicas devem ser analisados de forma conjunta, a fim de que haja uma noção a respeito do desenvolvimento de um país.

Assim, a perspectiva de desenvolvimento como liberdade, defendida por Amartya, justifica a intenção do presente trabalho de demonstrar que a situação social dos catadores no Brasil pode ser melhorada, a partir do momento em que se tornem efetivos os dispositivos trazidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa melhora pode ser justificada pela possibilidade de desenvolvimento, a partir do momento em que as restrições atuais passem a não mais figurar em suas vidas. Essa leitura de Amartya foi interpretada nesse sentido por João Oliveira Correia da Silva:

A expansão da liberdade é o fim prioritário e, simultaneamente, o meio principal do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na remoção de vários tipos de restrições que deixam às pessoas pouca escolha e pouca oportunidade para exercerem a sua acção racional. (DA SILVA, 2011 p. 06).

Desse modo, ao serem vencidas certas restrições que ainda fazem parte da vida dos catadores nacionais, como a persistência da pobreza, a insatisfação das principais necessidades elementares, a violação das liberdades políticas e das liberdades básicas, por meio dos dispositivos da legislação ambiental hodierna do Brasil, que inseriram os catadores como uma de suas prioridades, haveria a possibilidade de desenvolvimento desse fragmento da população brasileira.

O fortalecimento das cooperativas de catadores, objetivo importante da PNRS, bem como de algumas legislações que se fizeram presentes após a promulgação daquela, é uma forma de resgatar a sociedade formada pelos catadores, eventuais ou não do lixo. Através dessas ações, promove-se a possibilidade de atingirem maior renda e a sua inclusão social, a fim de que possam gozar de liberdades básicas, como a saúde – ante a exposição relativa à própria natureza do trabalho, conforme aduz De Souza e Peixoto (2017) - a educação, a alimentação, o transporte e o lazer, alguns exemplos de direitos sociais consagrados no art. 6º, *caput*, da CF/88, conforme transcrito:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O foco é demonstrar o quanto a Política Nacional de Resíduos Sólidos pode ser uma ferramenta capaz de dar efetividade aos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988, sobretudo tendo em vista a situação social dos catadores, exposta por Jessé de Souza.

Viu-se, como no caso da Dona Carmem, que muitas das pessoas que se prestam a realizar o trabalho de catação no Brasil, assim iniciam suas jornadas de maneira fortuita, sem qualquer pretensão de vida, sem especialização alguma em qualquer trabalho, as pessoas começam a catar os objetos deixados no chão das ruas e veem nessa prática a chance de ganhar alguns trocados no final do dia, para garantir o alimento.

A tendência para essas pessoas é a manutenção no limbo social, sempre na clandestinidade, dependendo do desperdício de terceiros para garantir algo que lhes permita sobreviver. Essas pessoas, por vezes, não possuem acesso a nenhum direito social garantido na CF/88, pois estão à mercê de suas liberdades básicas e, mesmo que cheguem a ganhar alguns trocados a mais em dias aleatórios, a possibilidade de desenvolvimento financeiro é tão remota quanto a do desenvolvimento com relação a essas liberdades. Uma coisa influencia diretamente a outra.

O estímulo legal para que sejam criadas e incentivadas cooperativas de catadores, parceiras do poder público e com poder de realização de convênios ou contratos, inclusive com os atores da iniciativa privada, pode ser uma possibilidade de viabilização do desenvolvimento desses catadores.

Essa possibilidade pode ser vislumbrada nos dispositivos legais que apontam a valorização dos catadores como um paradigma a ser seguido, mormente, quanto à meta proposta no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que identifica, em sua Diretriz nº 2, a qualificação e fortalecimento de organização para inclusão socioeconômica, de no mínimo seiscentos mil catadores.

Veja-se, a qualificação e fortalecimento das organizações de catadores, tem como objetivo principal a inclusão socioeconômica destes, ou seja, dar-lhes a possibilidade de figurar em sociedade, podendo alcançar melhoria na qualidade de vida e o desenvolvimento econômico e social.

A diretriz também tem como condão a construção e a difusão do conhecimento entre os membros dos catadores, bem como o apoio de outros programas sociais para os seus familiares. A capacitação, como parte da educação desses profissionais, podem sim, em sendo concretizada a referida diretriz, ser ferramentas impulsionadoras para os catadores.

Ademais, como a maioria da “ralé brasileira”, esses catadores têm qualidade de vida precária em todos os sentidos, seja na moradia, na educação, no transporte e na alimentação. A promoção desses direitos sociais é crucial para que as perspectivas desses sujeitos sejam mínimas. A privação das liberdades básicas, gerando fome, doenças e ausência de ensino são incompatíveis com a ideia de desenvolvimento.

De outra monta, a PNRS, por meio dos seus dispositivos já debatidos acima, ao ser efetivada por meio de parcerias com a iniciativa pública e privada, tem um elevado potencial para, na perspectiva de Amartya Sen, possibilitar maior acesso à liberdades básicas aos catadores, de modo a influenciarem no seu desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Não se pode afirmar, de forma comprovada, que os legisladores brasileiros se ativeram à situação social dos catadores brasileiros, de modo a discutirem e aprovarem a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Porém, após o estudo da referida legislação, é certo que esta teve um maior cuidado com relação a esses profissionais.

Reconhecendo os catadores como base do processo de coleta e destinação final dos resíduos sólidos no país, a legislação dispôs sobre vários instrumentos tendentes a fortalece-los no âmbito do despejo e reciclagem do lixo, o que representa um sinal positivo rumo ao seu desenvolvimento.

Sendo componentes da marginalização social vivenciada no país dos dias atuais, os catadores recebem um protagonismo da legislação ambiental, ampliada, inclusive em outras leis, todas com a tendência de facilitar ou promover a contratação, fomento e participação dos profissionais da catação nos mecanismos de proteção e manejo dos resíduos sólidos.

Acaso a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mesmo com todos os desafios financeiros e de logística enfrentados, consiga se concretizar, pelo menos em partes, há uma tendência de que os catadores brasileiros possam ver a sua atual realidade sensivelmente alterada.

O acesso às liberdades básicas e à liberdade individual desses catadores brasileiros, por meio da efetivação do protagonismo oriundo da PNRS e afluentes, pode sim ser de efetiva contribuição para que haja o pleno desenvolvimento dos profissionais, o que já poderia representar um sinal de mudança, inclusive, no segmento social denominado por Jessé de Souza, como “a ralé brasileira”.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal de 1988 (CF)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02/03/2018.

BRASIL, **Decreto 7.405 de 2010**. Instituiu o **Programa Pró-Catador**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7405.htm>. Acesso em 10/03/2018.

BRASIL, **Lei 13.097 de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13097.htm>. Acesso em: 12/03/2018.

BRASIL, **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, 2012. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/12308/PNRS_Revisao_Decreto_280812.pdf/e183f0e7-5255-4544-b9fd-15fc779a3657>. Acesso em 12/03/2018.

DA SILVA, João Oliveira Correia. **Amartya Sem “Desenvolvimento como Liberdade”**. In: Faculdade de Porto, Doutoramento em Economia. Disponível em: <https://www.fep.up.pt/docentes/joao/material/desenv_liberdade.pdf>. Acesso em 13/03/2018.

DALL'AGNOL, Clarice Maria. FERNANDES, Fernanda dos Santos. **Saúde e Autocuidado entre Catadores de Lixo: Vivências no trabalho em uma cooperativa de lixo reciclável**. In: Revista Latino-Americana de Enfermagem. n. 15, set-out de 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v15nspe/pt_02.pdf>. Acesso em 02/03/2018.

DE MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende. MACÊDO, Kátia Barbosa. **Catador de Material Reciclável: Uma profissão para além da sobrevivência?** In: Psicologia e Sociedade. n. 18, v. 02, p.62-71, mai-ago de 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n2/08.pdf>>. Acesso em 10/03/2018.

DE SOUZA, Cleuza Maria. PEIXOTO, Elaine Alcântara Freitas. **Os Catadores de Lixo, suas Principais Doenças e o Papel das Cooperativas de Lixo na Inclusão Social**. In: Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ed. 05. Ano 02, vol. 01. p. 922-933, jul-2017. Acesso em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/catadores-de-lixo>>. Acesso em 01/03/2018.

DE SOUZA. Jessé de. **A ralé brasileira. Quem é e como vive**. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009.

DIAS, Sonia Maria. **Gestão de Resíduos Sólidos, Catadores, Participação e Cidadania: novas articulações?** In: Wiego, n.18, jul de 2010. Disponível em: <http://www.wiego.org/sites/default/files/publications/files/Dias_WIEGO_WP18_Portugues.pdf>. Acesso em 20/03/2018.

GONÇALVES, C.V. MALAFAIA, C. CASTRO, A.L.S. VEIGA, B.G.A. **A Vida no Lixo: Um estudo de caso sobre os catadores de materiais recicláveis no município de Ipameri,GO**. In: Revista Holos. Ano 29, vol. 2. p. 238-350. 2013. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/841>>. Acesso em 02/03/2018.

GRILLO, Fabrício Maciel André. **O Trabalho que (in)dignifica o Homem**. In: A ralé brasileira. Quem é e como vive. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**. Base de dados. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacao_social_mat_reciclavel_brasil.pdf>. Acesso em 10/03/2018.

MARQUES, Guilherme Ramon Garcia. **Analisando o Desenvolvimento: a perspectiva de Amartya Sen**. In: Revista Urutágua, n. 22, set-dez de 2017. Disponível em:

<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/11500/6316>>. Acesso em 12/03/2018.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. JUNCÁ, Denise Chrysóstomo de Moura. Et al. **Lixo, Trabalho e Saúde:** Um estudo de caso com catadores em um aterro metropolitano no Rio de Janeiro, Brasil. In: Cad. Saúde Pública. Vol. 20, n. 06, p. 1503-1514, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n6/07.pdf>>. Acesso em 20/03/2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.